

ATO COTEPE/ICMS Nº 74, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de setembro de 2022, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, e a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
1	AC	*4,9309	*5,0866
2	AL	*4,2630	*4,1980
3	AM	*4,1903	*4,0814
4	AP	*4,6670	*4,3500
5	BA	*4,1506	*4,0568
6	CE	*4,2522	*4,2428
7	DF	*4,2750	*4,1550
8	ES	*4,0439	*3,9339
9	GO	*4,2060	*4,1089
10	MA	*4,1119	*4,0341
11	MG	*4,1777	*4,0839
12	MS	*4,2255	*4,1033
13	MT	*4,4288	*4,3410
14	PA	*4,3598	*4,3502
15	PB	*4,0164	*3,9343
16	PE	*3,9978	*4,1471
17	PI	*4,2290	*4,1655
18	PR	*3,8236	*3,9104
19	RJ	*4,1720	*4,0541
20	RN	*4,3210	*4,1425
21	RO	*4,3490	*4,2800
22	RR	*4,2440	*4,1903
23	RS	*4,0408	*3,9507
24	SC	*4,0127	*3,9322
25	SE	4,0543	3,9626
26	SP	*4,0254	*3,9044
27	TO	*4,0622	*4,0031

* valores alterados.

ATO COTEPE/ICMS Nº 75, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100620/2022-19, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de setembro de 2022, nas operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP/P13 e GLP, conforme determina a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
1	AC	*5,4213	*5,4213	*6,9896	*6,9896
2	AL	*5,0130	*5,0130	-	*5,6910
3	AM	*4,8646	*4,8646	-	*6,3083

4	AP	*4,3517	*4,3517	*6,8278	*6,8278
5	BA	*5,0338	*5,0338	*5,4841	*5,4841
6	CE	*5,0146	*5,0146	5,8500	5,8500
7	DF	*4,9430	*4,9430	*5,9960	*5,9960
8	ES	*4,9210	*4,9210	5,5149	5,5149
9	GO	*5,0937	*5,0937	*6,2689	*6,2689
10	MA	*4,7702	*4,7702	*6,0588	*6,0588
11	MG	*5,1185	*5,1185	*6,0833	*6,0833
12	MS	*4,7951	*4,7951	5,6770	5,6770
13	MT	*4,9381	*4,9381	*7,8991	*7,8991
14	PA	*5,0096	*5,0096	*6,4750	*6,4750
15	PB	*4,7089	*4,7089	-	*5,8828
16	PE	*4,8577	*4,8577	*5,5504	*5,5504
17	PI	*5,0770	*5,0770	*6,1228	*6,1228
18	PR	*4,7161	*4,7161	-	-
19	RJ	*5,3647	*5,7936	-	*5,4495
20	RN	*5,0706	*5,0706	*6,0270	*6,0270
21	RO	*4,9940	*4,9940	-	*6,9160
22	RR	*4,6790	*4,6830	*7,0320	*7,0320
23	RS	*5,0016	*7,0474	*5,9503	*5,9503
24	SC	*4,6783	*6,3241	*6,2230	*6,2230
25	SE	4,8279	4,8279	5,9029	5,9029
26	SP	*4,6304	*4,6304	*5,8785	*5,8785
27	TO	*5,1143	*5,1143	*6,7557	*6,7557

* valores alterados.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 1.554, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Institui o 1º Concurso Inovação em Custos no Setor Público.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria/ME nº 285, de 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o 1º CONCURSO INOVAÇÃO EM CUSTOS NO SETOR PÚBLICO, com a finalidade de incentivar a implementação de inovação na gestão de custos pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal que produza resultados positivos para o serviço público e para a sociedade; reconhecer e valorizar equipes de servidores públicos que atuem de forma criativa e proativa na gestão de custos, em benefício do interesse público; e disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a gestão de custos no governo federal.

Art. 2º As regras do 1º Concurso Inovação em Custos no Setor Público serão definidas em Edital a ser publicado no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.097, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 19/08/2022, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Natural
NILTON ANTONIO TIELLET BORGES
CPF: 005.449.140/15

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nº 20.100 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DANIEL ZAMBONI CORREA, CPF nº 347.893.528-89, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.101 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a FLIP INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 33.898.234, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.102 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FERNANDO RIBEIRO STARCK CRESTANA, CPF nº 324.726.498-19, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM DE 22 DE AGOSTO DE 2022, publicado no DOU de 23 de agosto de 2022, Seção 1, p. 38, onde se lê: " Nº 20.96 - ... ", leia-se: " Nº 20.096 - ...".

